

A rastreabilidade do leite cru e os requisitos aplicáveis às operações de transporte e armazenagem



Esclarecimento Técnico n.º 3/DGAV/2026

Este esclarecimento tem como objetivo clarificar os requisitos de rastreabilidade do leite cru nas operações de transporte e armazenagem, indicando as responsabilidades dos operadores e a informação mínima que deve estar registada e disponível para cada remessa, de forma a garantir a segurança alimentar e permitir um rastreio rápido sempre que necessário, incluindo quando solicitado pela autoridade competente no âmbito dos controlos oficiais.

1. O que é a rastreabilidade e porque é importante?

A rastreabilidade é a capacidade de seguir o percurso de um alimento ao longo de toda a cadeia alimentar: produção, transporte, armazenamento, transformação e distribuição.

É fundamental para:

- **retirar rapidamente** do mercado alimentos que possam não ser seguros;
- **identificar a origem** de um problema (por exemplo, uma contaminação);
- **atuar de forma rápida e eficaz**, com informação correta para autoridades e consumidores.

De forma simples, a rastreabilidade funciona como a regra: “**um passo atrás e um passo em frente**”.

Ou seja, cada operador deve conseguir identificar:

- **quem lhe forneceu** o produto (um passo atrás);
- **a quem forneceu** o produto (um passo em frente).

No caso do leite cru, isto é especialmente importante devido à rapidez com que é recolhido e encaminhado para transformação.

2. Qual o enquadramento legal aplicável?

No âmbito do **Regulamento (CE) n.º 178/2002**, de 28 de janeiro (Regulamento Geral da Legislação Alimentar), e do **Regulamento de Execução (UE) n.º 931/2011**, de 19 de setembro, aplica-se o princípio de que:

- **os operadores das empresas do setor alimentar (OESA)** têm a responsabilidade jurídica de colocar no mercado alimentos seguros e, para isso, devem **garantir a rastreabilidade**.

O Regulamento (CE) n.º 178/2002 define rastreabilidade como:

- **a capacidade de detetar a origem e de seguir o rasto de um género alimentício (...), ao longo de todas as fases da cadeia alimentar.**

3. Que medidas devem ser tomadas quando é identificado um alimento não seguro?

Rastrear o produto

Sempre que exista suspeita ou confirmação de que um alimento **não é seguro**, é obrigatório atuar de forma **imediata e coordenada** para proteger os consumidores. A prioridade é **identificar rapidamente o produto** e os lotes/remessas afetados, **interromper a sua disponibilização** e, se necessário, **retirar/recolher o produto** junto de quem já o adquiriu.

Informar autoridade competente

Caso o produto tenha deixado de estar sob o controlo imediato do operador inicial, este deve informar desse facto as autoridades competentes.

Sendo assim, quando é colocado no mercado um género alimentício não seguro, deve ser observado o disposto no artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, incluindo a notificação imediata à mesma, conforme explicado no [Esclarecimento Técnico n.º 5/DGAV/2025](#).

4. Como se aplica a rastreabilidade ao setor do leite cru no transporte e armazenamento?

No **transporte e na armazenagem intermédia** de leite cru, a rastreabilidade deve ser garantida em todas as etapas, de modo a permitir identificar rapidamente a origem e o destino de cada lote/remessa, sempre que necessário.

As operações de transporte e de armazenagem intermédia de leite cru devem:

- ocorrer, no caso da armazenagem, em instalações devidamente aprovadas pela DGAV;
- ser realizadas em condições que garantam **higiene e conservação** adequadas;
- assegurar que, durante todo o processo, a **rastreabilidade do leite cru é mantida**.

4.1. Que informação deve ser disponibilizada para cada lote/remessa de leite cru?

Os operadores que **produzem, transportam e/ou distribuem** leite cru devem facultar, por cada lote/remessa entregue, pelo menos:

- a) **Descrição exata do produto** (ex.: leite cru de vaca);
- b) **Quantidade ou volume** de leite cru;
- c) **Nome e endereço** do(s) operador(es) que expediram o leite (ex.: explorações leiteiras ou estabelecimentos aprovados);
- d) **Nome e endereço do proprietário**, se diferente do operador que expediu (ex.: vendedor, transportador, broker, empresa de recolha, etc.);
- e) **Referência do lote/remessa** (identificação inequívoca);
- f) **Data de expedição.**
lote/remessa?

Devem manter a lista das explorações pecuárias de origem incluídas no lote/remessa.

1. **Qual o volume correspondente a cada produtor?**

Devem dispor de informação sobre a quantidade de leite por produtor (volume por produtor) ou de um método documental que permita obter essa informação rapidamente.

A informação de rastreabilidade deve estar **disponível no momento da receção do leite**, para permitir uma resposta rápida sempre que seja necessário rastrear um lote/remessa.

Podem ser usados sistemas eletrónicos de partilha de informação entre OESA, desde que a informação:

- fique **registada**;
- esteja **imediatamente acessível** no estabelecimento que recebe o leite;
- permita **rastreio rápido** sempre que necessário, incluindo quando solicitado pela autoridade competente no âmbito dos Controlos Oficiais.

A rastreabilidade é uma ferramenta essencial de gestão do risco, permitindo retirar/recolher produtos não seguros e atuar rapidamente para proteção dos consumidores.

Lisboa, 27 de abril de 2026

A Diretora-Geral

Susana
Guedes
Pombo

Assinado de forma digital por
Susana Guedes Pombo
DN: c=PT, title=Diretor Geral,
ou=Gabinete da Diretora Geral,
o=Direção Geral de Alimentação e
Veterinária, sn=Guedes Pombo,
givenName=Susana, cn=Susana
Guedes Pombo
Dados: 2026.04.27 10:36:01 +01'00'

Susana Guedes Pombo